

## Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM

Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos

ADITAMENTO DE PORTARIA - IPSM Nº 1001/2021

ODiretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, no uso da competência delegada por meio do artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, que contém o Regulamento do IPSM com base no artigo 219 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, resolve ADITAR a Portaria de Instauração do PAD - nº1001/2021, para substituir a servidora AURA MARANTA CORREA BATISTA, Masp143XXX9-4 membro da comissão, pela servidora DANIELA FIEDLER DE BARROS, Masp1426776-9, por incompatibilidade funcional da servidora substituída.

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte, 27 de outubro de 2021.  
(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR Diretor-Geral.

03 1551229 - 1

### FÉRIAS-PRÊMIO - CONCESSÃO

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º, inciso I, letra “e”, da Portaria n.º 792, de 24/06/2019, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos pareceres jurídicos de nº16.274, de 22 julho de 2020 e nº16244, de 14 julho de 2020, aprovados pelo Advogado Geral do Estado, referente ao 1º quinquênio, ao servidor Rafael José Dias Júnior, Masp 1426844-5, a partir de 30/10/2021.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2021.

(a) Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel PM QOR Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

03 1551282 - 1

## Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Joaquim Francisco Neto e Silva

### Expediente

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

75.643 – no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso II e art. 65, § 1º da Lei nº 129 de 08 de novembro de 2013, a Ésio de Jesus Viana, Delegado de Polícia Titular, MASP 1.330.111-4, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Várzea da Palma/ 5ª DRPC Pirapora/ 14º Depto. Curvelo, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 01/10/2021.

75.644 – no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso II e art. 65, § 1º da Lei nº 129 de 08 de novembro de 2013, a Luiza Felipe Barbosa, Escrivã de Polícia, nível II, MASP 1.189.191-8, lotada na Central Estadual do Plantão Digital, pelo período de 03 (três) dias, a contar de 18/10/2021.

75.645 – no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, concede a Rafael de Andrade Gonçalves Lima, Escrivão de Polícia, nível II, MASP 1.189.306-2, lotado na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Montes Claros/ 11º Depto. Montes Claros, redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses

75.646 – no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso II e art. 65, § 1º da Lei nº 129 de 08 de novembro de 2013, a Kleber de Sousa Machado, Escrivão de Polícia, nível I, MASP 1.318.543-4, lotado na Delegacia de Polícia Civil de Itaúna/ 1ª DRPC Divinópolis/ 7º Depto. Divinópolis, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 20/10/2021.

75.647 – no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso II e art. 65, § 1º da Lei nº 129 de 08 de novembro de 2013, a Andreia Pereira dos Santos, Investigadora de Polícia, nível III, MASP 668.159-7, lotada na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Montes Claros/ 11º Depto. Montes Claros, pelo período de 02 (dois) dias, a contar de 14/10/2021.

75.648 – no uso de suas atribuições, concede licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 59, inciso II e art. 65, § 1º da Lei nº 129 de 08 de novembro de 2013, a Luciano Costa Penido, Investigador de Polícia, nível II, MASP 1.242.621-9, lotado na 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Formiga/ 7º Depto. Divinópolis, pelo período de 09 (nove) dias, a contar de 22/09/2021.

75.649 – no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013 e a competência definida no inciso II do art. 161 da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, com fundamento na Nota Jurídica nº 5.527/2021 da Assessoria Jurídica da Chefe da Polícia Civil, aplica a penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão ao servidor Paulo Gomes, Investigador de Polícia, nível I, MASP 1.242.845-4, convertido em multa à base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, conforme disposto no § 2º do art. 156, em razão da prática das transgressões disciplinares previstas nos incisos XV e XXIII, do art. 150 da Lei nº 5.406, de 1969, apuradas nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 170.873/2015.

75.650 – usando da competência delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 45.835, de 23 de dezembro de 2011, exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e Resolução SEPLAG nº 04, de 19 de janeiro de 2012, Fernando Eurico Toleentino Amaral, cargo efetivo de Investigador de Polícia, nível I, MASP 1.479.930-8, lotado na 4ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Taubaté/ 11º Depto. Montes Claros, a contar de 28/09/2021, data do desligamento do servidor.

75.651 – no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto 42.251 de 09 de janeiro de 2002, que dispõem sobre a execução orçamentária e financeira, Designa o servidor a seguir nominado para exercer a função de Responsável Técnico nas respectivas Unidades Executoras:

MASP	Nome	Cargo	UE
458.103-9	Quesser Crisóstomo Pereira	Investigador de Polícia	1510024 1510082

75.652 – no uso de suas atribuições, em atenção à solicitação contida no Ofício PCMG/HPC-PERICIA nº 2234/2021, torna sem efeito o ato nº 75.287, referente à licença da servidora Flávia Fukuhara Quirino, publicado em 17/08/2021.

03 1551417 - 1

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL  
PORTARIA Nº 229/DPP/ACADEPOL/PCMG/2021  
Designa Equipe Didático-Pedagógica do X Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Policial – APH MARC1.

A Diretora da Academia de Polícia Civil de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, em observância ao que preceituam o art. 140, § 1º da Constituição Estadual de Minas Gerais, o art. 36, da Lei Complementar nº 129 de 08/11/2013 - LOPC e demais legislações vigentes, resolve designar os servidores abaixo referenciados, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e funções, como membros da Equipe Didático-Pedagógica do X Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Policial – APH MARC1, a saber:

Órgão Promotor e Executor:	Academia de Polícia Civil de Minas Gerais – Acaepol
Público Alvo:	Policiais Civis de Minas Gerais lotados na Patrulha Unificada Metropolitana de Apoio - PUMA.
Local de Realização:	“Campus” da Acaepol - Prédio J - Rua Oscar Negrão de Lima, 112 - Nova Gameleira/BH
Período:	04 e 05 de novembro de 2021
Horário:	08h às 11h40 e 13h às 16h40
Carga Horária:	16 horas/aula
Nº do Projeto:	160/2021

Equipe Didático-Pedagógica:	
Nome	Masp
Coordenadora Geral	
Cinara Maria Moreira Liberal	381.129-6
Subcoordenador Geral	
Marcelo Carvalho Ferreira	457.960-3
Coordenadora Didático-Pedagógica	
Rita Rosa Nobre Mizerani	349.306-1
Coordenador de Recrutamento e Seleção	
Luiz Carlos Ferreira	298.422-7
Coordenador Administrativo	
Horivelton Cabral Ribeiro	275.978-5
Coordenador de Área Temática	
Hugo Malhano dos Santos	1.111.381-8
Coordenador Técnico	
Marco Aurélio Matos da Costa	546.992-9
Coordenador de Monitoria	
Denner Cássio Pereira	294.519-4
Professor/Instrutor	
Cleiton Alves da Silva	1.112.990-5

Instrutores Técnicos	
Andrey Rafael de Oliveira	1.187.533-3
Matheus de Oliveira Afonso	1.458.430-4
Matheus Elias Schuffner	1.458.393-4
Nayara Tasende Oliveira de Paula	1.251.629-0
Rafael de Lucas de Paula	1.412.229-5

Os Professores/Instrutores acima designados, somente poderão atuar conforme escala prévia da Coordenação de Área Temática. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Academia de Polícia Civil de Minas Gerais,  
Belo Horizonte, 27 de outubro de 2021.  
Cinara Maria Moreira Liberal  
Delegada-Geral de Polícia  
Diretora da Academia de Polícia Civil

03 1551377 - 1

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 219/CGPC/2021

A Corregedora-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e Considerando que a Sindicância Administrativa nº 210.585/CGPC/2017 noticia que o servidor A.S.R. Escrivão de Polícia, Nível III, Masp 370.149-7, praticou, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no inciso III do artigo 144 c/c art. 149; incisos VI, XXIII, XXIV e XXX do art. 150; bem como inciso II do art. 158 e incisos II e IX do art. 159, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, que ensejam aplicação da pena de demissão; Resolve:

I – Nos termos do art. 2º da Resolução nº 6742/2004, e suas alterações; c/c o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13; art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor; II – Designar a Primeira Comissão Processante Permanente para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Dr. Rafael Leandro de Paula Costa, Delegado de Polícia Titular, Masp 1.331.226-9 (Presidente); Leandro Alves de Souza, Investigador de Polícia, Nível III, Masp 1.255.969-6 (Membro), e Sandra da Natividade, Escrivã de Polícia, Nível Especial, Masp 667.643-1 (Secretária); todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

Ana Paula da Silva y Fernández  
Delegada Geral de Polícia Civil  
Corregedora-Geral de Polícia Civil

03 1550843 - 1

## Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel. Edgard Estevo da Silva

### Expediente

PORTARIA Nº 67, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e de regularização de edificações, enquanto durar estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.

O CORONEL BM COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º e §§ 1º e 3º do art. 12, ambos da Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, e considerando: I - o previsto no art. 2º da Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico no Estado de Minas Gerais; II - a competência atribuída ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 47.998, de 1º de julho de 2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001;

III - que o Decreto NE n. 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência de saúde pública, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavirus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.1.0;

IV - que o Decreto Estadual nº 47.891/2020 estabeleceu o estado de calamidade pública em Minas Gerais, possibilitando aos dirigentes máximos dos órgãos a adoção de medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população;

V - que o Decreto Estadual nº 48.205/2021 prorrogou a vigência do estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais até o dia 31 de dezembro de 2021;

VI - que o Decreto Estadual nº 48.283/2021 prorrogou os prazos de validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e de regularização de conduta infracional de que trata o Decreto nº 47.998, de 1º de julho de 2020, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, autorizando que os referidos prazos sejam prorrogados por até noventa dias após tal período;

VII - que, visando a prevenção do contágio da Covid-19, diversas atividades econômicas foram suspensas no território do Estado de Minas Gerais, demandando tratamento excepcional e transitório pelo Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico (SSCIP);

VIII - a necessidade de adequar procedimentos administrativos do SSCIPem face da pandemia da Covid-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde. RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogados, por até 90 dias após a data de encerramento do estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Estado: I - o prazo de validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros cujo vencimento tenha ocorrido a partir de 1º de março de 2020;

II - o prazo para a regularização da edificação ou espaço destinado ao uso coletivo, a partir de 1º de março de 2020, tenha incorrido nas sanções administrativas previstas no art. 15 do Decreto Estadual nº 47.998/2020.

Parágrafo único - A edificação de que trata o inciso II não incorrerá em reincidência e não sofrerá majoração de sanção administrativa no período de que trata o caput.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação de que trata o art. 1º, e por ato fundamentado da autoridade competente, qualquer edificação poderá ser interditada caso de risco iminente.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 44, de 08 de abril de 2020, mantendo-se válidos os efeitos por ela produzidos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Edgard Estevo da Silva,  
Coronel BM Comandante-Geral

03 1550970 - 1

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

### Expediente

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 44, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre os preços médios de terras devolutas rurais ou arrecadadas de titularidade do Estado de Minas Gerais A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do § 1º e 4º do artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 23.304, de 31 de julho de 2019, na Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993 e no Decreto Estadual nº 34.801, de 28 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os preços médios, por hectare, de terras devolutas ou arrecadadas de titularidade do Estado de Minas Gerais, apurados nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 11.020/93, conforme tabela de preços constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - A presente resolução não se aplica a outras formas de alienações de terras públicas ou devolutas do estado, tampouco poderá ser utilizada como parâmetro para mensurar valores de contratos de arrendamentos ou de distritos florestais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SEAPA nº 29, publicada em 09 de outubro de 2020.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

Ana Maria Soares Valentini  
Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS POR HECTARE

REGIÃO	Classificação da Terra Nua					
	3ª classe		2ª classe		1ª classe	
	Valor (R\$)		Valor (R\$)		Valor (R\$)	
INCRA (2021/22)	Art.12, §2º (1,5 %)	INCRA (2021/22)	Art.12, §2º (1,5 %)	INCRA (2021/22)	Art.12, §2º (1,5 %)	
Alto Paranaíba	1.507,00	22,61	2.010,00	30,15	2.512,00	37,68
Central	4.311,00	64,67	5.747,00	86,21	7.184,00	107,76
Centro-Oeste	4.311,00	64,67	5.747,00	86,21	7.184,00	107,76
Jequitinhonha/Mucuri	1.322,00	19,83	1.763,00	26,45	2.204,00	33,06
Mata	3.127,00	46,91	4.169,00	62,54	5.212,00	78,18
Noroeste	1.848,00	27,72	2.465,00	36,98	3.081,00	46,22
Norte	751,00	11,27	1.002,00	15,03	1.252,00	18,78
Rio Doce	2.822,00	42,33	3.763,00	56,45	4.703,00	70,55
Sul	6.743,00	101,15	8.990,00	134,85	11.238,00	168,57
Triângulo	4.423,00	66,35	5.897,00	88,46	7.371,00	110,57

03 1551199 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

### Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 62, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.  
Autoriza a LOGÁS - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e no Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal e do artigo 10, inciso VIII, da Constituição do Estado de Minas Gerais, cabe ao Estado de Minas Gerais, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, condicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural, regulamentada pelo Decreto nº 10.712, de 02 de junho de 2021, e pelas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis nº 51 e nº 52, de 29 de setembro de 2011, alterada pela Resolução nº 794, de 05 de julho de 2019;

Considerando que é competência da SEDE regular e fiscalizar a distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo, conforme disposto pelo Decreto Estadual nº 47.785, de 10 de dezembro de 2019;

Considerando que é de interesse da SEDE incentivar o desenvolvimento do Estado, a partir do gás, estabelecendo normas no sentido de promover a ampliação do uso deste energético com competitividade e eficiência e ao mesmo tempo garantir a sustentabilidade da concessão para a exploração do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações;

Considerando o disposto na Resolução SEDE nº 17, de 9 de dezembro de 2013, Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 e Resolução SEDE nº 32, de 28 de junho de 2021, que dispõem sobre as regras e condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao consumidor livre, autoproductor, autoprodutor e o exercício da atividade de comercialização de gás canalizado no Estado de Minas Gerais; e

Considerando a Resolução SEDE nº 8, de 18 de setembro de 2019, que aprovou a Recetta Requerida, a Margem Média e o Índice de Reposicionamento Tarifário Ordinário da concessionária GASMIG para o Primeiro Ciclo Tarifário compreendido entre 2018 a 2022.

Art. 1º - Fica a LOGÁS - LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 11.893.134/0001-03, e filiais inscritas nos CNPJ nº 11.893.134/0002-86 e CNPJ nº 11.893.134/0004-48, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural canalizado no Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único - Para exercer a atividade de comercialização, a empresa deverá atender a todas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 9 de dezembro de 2013 ou a qualquer dispositivo que venha a substituí-la.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 03 de novembro de 2021.

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

03 1551041 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320211103233734016.